

LEI Nº.: 2.131/2002.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA TABELA DE VALORES DO I.P.T.U. E I.T.B.I. PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovada a Planta de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. - e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. - para o exercício de 2003, conforme Planta de Valores/Edificações, em anexo.

Art. 2º) A Planta de Valores/Edificações, que faz menção o Artigo 1º da presente Lei, foi elaborada em conformidade com a Portaria nº 146/2002, de 03/09/2002.

Art. 3º) Ficam, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1590/98 - Código Tributário Municipal, fixados os valores anuais em:

- I. Iluminação Pública ..... R\$ 50,05 por unidade/ano.
- II. Coleta de Lixo .....R\$ 48,89 por unidade/ano.

Parágrafo 1º) O lançamento do valor Iluminação Pública ocorrerá nos lotes/terrenos não edificados.

Parágrafo 2º) O lançamento do valor Coleta de Lixo ocorrerá onde ocorrer a efetiva prestação do serviço.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL